

Processo n.: @REP 18/00412158

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à Lei Complementar n. 717/2018, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores

Interessados: Eduardo Pinho Moreira, Juliano Dossena, Felipe Wildi Varela, André Emiliano Uba e Weber Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DCG

Decisão n.: 491/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades decorrentes da Lei Complementar n. 717/2018, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e passou a vigorar a partir de 01 de junho de 2018.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e ao Representado.

Ata n.: 39/2019

Data da sessão n.: 19/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC